



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021

É dispensável o procedimento licitatório, no presente Contrato, com previsão na Lei nº. 8.666/93, Art. 24, inciso II. Processo Administrativo n.º 16/2021 de 04/01/2021.

**O MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JEAN LOPES BRUM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.988.682/0001-41, com sede e foro na Rua Independência, nº 416, Centro, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato tem por finalidade a contratação mensal de serviços para:

- Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho conforme necessidade da Prefeitura, para posterior definição de insalubridade ou periculosidade;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário,
- Assessoria em assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalho para atender as solicitações dos funcionários lotados nas secretarias pertinentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme necessidade e solicitação da mesma.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início em 05 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com interesse e necessidade da municipalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o montante anual de R\$ 6.300,00 (seze mil e duzentos reais), sendo que o pagamento dos impostos ocorrerá conforme a legislação contempla, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes rubricas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras. Licitações e Contratos

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
547	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 548	Serviços Técnicos Profissionais
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
325	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 327	Serviços Técnicos Profissionais
10	Sec Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
1503	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05- 1606	Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor supra referido será pago mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II – Pela CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá aos secretários das respectivas pastas, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras. Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 05 de janeiro de 2021

**JEAN LOPES BRUM - ME**  
CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TOBIAS VELHO**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**NARDEL RODRIGUES NUNES**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

**RAQUEL RODRIGUES DE ANTIQUEIRA**  
Sec. Mun. de Coordenação, Planejamento, Projetos  
e Meio Ambiente

Examinado e Aprovado  
**JENIFFER SANTOS NUNES**  
Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 119.559

### **Testemunhas**

1. Geferson Machado de Paiva  
CPF nº 558.716.070-04

2. Jaqueline Maria de Antikeira  
CPF nº 482.892.480-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras. Licitações e Contratos